PROCESSO Nº 21/2012

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 01/2012

O Prefeito do Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, torna público esta justificativa de Inexigibilidade de Licitação, na forma seguinte:

1 – RAZÃO DE ESCOLHA:

O presente Processo de Inexigibilidade tem por objeto a contratação de transporte escolar de 69 (sessenta e nove) alunos do ensino fundamental no percurso rodoviário da localidade de Serra dos Alves a Agrolândia, por concessionária exclusiva de Serviço Público de transporte coletivo**,** sendo o processo de inexigibilidade firmado com a mesma, com base no inciso I do art. 25 da Lei de Licitações, considerando-se.

a) Que a empresa Transportes e Turismo Manfredi Ltda é detentora do direito exclusivo de exploração dos serviços de transporte coletivo;
b) e que o valor da prestação de serviços são compatíveis com os preços de mercado e por outro lado são controlados por órgão público outorgante dos serviços.

A exclusividade do fornecimento e a realização dos serviços técnicos especializados é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades.

Justifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos citados.

2 – OBJETO

O Objeto deste processo de Inexigibilidade está consubstanciado na execução dos serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental no percurso rodoviário da localidade de Serra dos Alves a Agrolândia, por concessionária exclusiva de serviço público de transporte coletivo.

3 –PREÇO:

3.1. Para execução dos serviços serão pagos o valor de R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por quilometro..

3.2 A previsão anual da quilometragem é de 9.536 km, considerando que o total de dias letivos é de 200 dias, e que a estimativa por dia é de 47,68 km por dia

3.2. Para a totalidade dos serviços será pago o valor de R$ 23.744,64 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias :

Dotação Utilizada

Código Dotação	***Descrição***
4	SEC. DO DESENV. EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO
1	SEC. DO DESENV. EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO
12	EDUCACAO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
18	QUALIDADE NO ENSINO
2009	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3390392600	SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
1610000	PNATE-Progr.Nac.Apoio ao Transp.Escolar
Reserva	16.724,23

4	SEC. DO DESENV. EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO
1	SEC. DO DESENV. EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO
12	EDUCACAO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
18	QUALIDADE NO ENSINO
2009	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3390392600	SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
3240100	Superávit Transf.Transp.Escolar Estadual
Reserva	6.215,090

5 - FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - O presente processo de Inexigibilidade é fundamentado com base no inciso I do art. 25 da Lei de Licitações da Lei de Licitações nº 8.666/93.

6 – EMPRESA EXECUTORA

Empresa : TRANPORTES E TURISMO MANFREDI LTDA
Endereço : SERRA DOS ALVES, S/Nº
Bairro : CENTRO
Cidade : AGROLÃNDIA / SC
CNPJ : 84.935.402/0001-78

Gabinete do Prefeito do Município de Agrolândia, em 25 de janeiro de 2012.

_____
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No. 01/2012

A comissão Permanente de Licitações, nomeada através do Decreto nº 059/2011, do senhor Prefeito Municipal, composta pelos membros Lucilene Will Ramos, Rosangela Hasse Beza e Adrieli da Silva, reuniu-se nesta data para deliberar sobre a necessidade da contratação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental no percurso rodoviário da localidade de Serra dos Alves a Agrolândia, por concessionária exclusiva de serviço público de transporte coletivo**,** da empresa Transportes e Turismo Manfredi Ltda.

Verificando os critérios técnicos e em face do disposto no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, tendo em vista a inviabilidade de competição entendemos pela INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA.

Este é o nosso parecer e nossa justificativa.

Comunique-se ao Senhor Prefeito Municipal, para ratificação.

Prefeitura de Agrolândia, em 25 de janeiro de 2012

_____
Membro - Lucilene Will Ramos

_____
Membro – Rosangela Hasse Beza

_____
Membro – Adrieli da Silva

MINUTA CONTRATUAL Nº ___/2012

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular de comodato, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF Nº _____ residente domiciliado na Rua _____, nº ___, na cidade de Agrolândia/SC, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado,_____**,** Pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ nº __, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado na _____nº ___ cidade de _____, Estado de _____ portados do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de _____, e pelos termos da proposta da Contratada datada de _____e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, obriga-se através do presente instrumento, a realizar para a CONTRATANTE, o transporte escolar de 69 (sessenta e nove) alunos do ensino fundamental no percurso rodoviário da localidade de Serra dos Alves a Agrolândia, por concessionária exclusiva de Serviço Público de transporte coletivo.

§ 1º - Aos domingos e feriados, não haverá serviços de transporte, exceto os dias 7 de setembro, feriados municipal e nacional, respectivamente.

§ 2º - Nos meses em que não haja aulas, fica a contratada desobrigada de efetuar as viagens, sendo que naqueles meses, a Contratante ficará isenta do pagamento do transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos serviços eventuais ou na substituição de veículos do Transporte Escolar da Administração Municipal, é obrigatório a emissão da requisição, mencionando a quilometragem, o valor e o serviço/percurso que será executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento do motorista bem como do veículo utilizado na prestação do transporte escolar ora contratado, que deverá estar em perfeito estado de conservação e de limpeza, notadamente em sua parte mecânica, como é também a sua responsabilidade civil e criminal decorrentes de acidentes que possam ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os serviços serão executados e prestados por pessoal contratado pela CONTRATADA, que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais encargos sociais do motorista, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com o mesmo, notadamente as referentes às lei trabalhistas, previdências e civil, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tais matérias.

CLÁUSULA QUINTA - Considerando-se como lotação, a quantidade de assentos ofertado em cada veículo, sendo que somente poderão ser transportados passageiros em números idênticos ao de assentos existentes no veículo.

CLÁUSULA SEXTA - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$_____ por quilômetro rodado, cujo pagamento será mensalmente, sempre na primeira semana do mês subsequente, obedecendo a ordem cronológica, com o respectivo relatório, com o número de alunos efetivamente transportados, cujo relatório será enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços a serem apresentados pelo licitante poderão ser atualizados tanto para – (menos) quanto para + (mais) na mesma data, nos mesmos precentuais, comprovados mediante 02 (duas) Notas Fiscais com intercídio mínimo de emissão de 5 a 7 dias, do FORNECEDOR para com o LICITANTE. Em caso de aumentos abusivos ou diferentes dos praticados na praça, o município rescindirá o contrato sem que caiba qualquer indenização para o licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA O presente contrato é regido pelas normas constantes no Código Civil, relativo a locação de serviços, qualquer relação de emprego entre os contratantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de trombudo Central/SC para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste contrato, inclusive para ação de despejo, se necessária.

E por estarem as partes, aqui contratada, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-nos na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Agrolândia/SC, _____/_____/_____.

José Constante
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....